

EMENDA DE Nº CM-006/2006
AO PROJETO DE LEI nº EM 004/2006

EMENDAS MODIFICATIVAS

A redação proposta para os §§ 3º e 6º do art. 1º, § 1º do art. 8º, § 1º do art. 16, art. 21, caput, do projeto de Lei EM-004/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.....

§ 3º - A inclusão no Cadim far-se-á **30 (trinta)** dias após a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição naquele Cadastro, fornecendo-se todas as informações pertinentes ao débito.

§ 6º - Comprovado ter sido regularizada a situação que deu causa à inclusão no Cadim, o órgão ou a entidade responsável pelo registro procederá, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, à respectiva baixa.

Art. 8º.....

§ 1º - O parcelamento ora regulamentado será concedido mediante o pagamento da primeira parcela do acordo.

Art.16.....

§ 1º. O valor da UPFMD será atualizado anualmente, em janeiro, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE OU IGPM da FGV-(Fundação Getúlio Vargas), prevalecendo o de menor valor, medida durante os últimos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 21. Fica o Município autorizado a valer-se de meios extrajudiciais, como mediação e arbitragem para a cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa, nos termos do art. 7º desta lei e demais legislações pertinentes.

Divinópolis, 14 de fevereiro de 2006.

Vladimir de Faria Azevedo
Líder do PSDB
JUSTIFICATIVA

Apresentamos as referidas emendas no sentido de melhorar ainda mais a proposta principal, em sua redação técnica, facilitando também as condições de pagamento do devedor, bem como na responsabilidade pelos cofres públicos municipais.

Vladimir de Faria Azevedo
Líder do PSDB